

## **PORTARIA Nº 036/2019**

CONSIDERANDO que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES – MEC recomenda, em Anexo à Portaria CAPES nº 65, de 11 de novembro de 2002, a necessidade de realização de estágio de docência aos mestrandos beneficiados pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o vínculo entre a Pós-Graduação *Stricto Sensu* e as atividades didáticas desenvolvidas no âmbito dos cursos de Graduação, através de estágios docentes por parte dos alunos da Pós-Graduação;

**CONSIDERANDO** o benefício aos alunos da Pós-Graduação, com ganho de experiência e reforço curricular ao participar do Programa de Estágio Docente;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o reforço dos Programas de Pós-Graduação através do trinômio ensino-pesquisa-extensão,

O Prof. Dr. José Antonio Mendes, Reitor do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e nos termos da decisão do Conselho Universitário, ocorrida na 167ª reunião ordinária, aos vinte sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove, expede a seguinte Portaria:

- **Art. 1º** Revisar o **PROGRAMA DE ESTÁGIO DOCÊNCIA PED** e seu REGULAMENTO no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do FHO.
- **Art. 2º** O Programa de Estágio Docente, de que trata o art. 1º deste Ato, destina-se a aprimorar a formação de alunos de Pós-Graduação, por meio de projetos de estágio docente, em atividades didáticas, exercidas na graduação.
- **Art.** 3º O aluno regularmente matriculado nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* a partir do segundo semestre letivo do seu curso, poderá, no início de cada semestre, inscrever-se no **PED**, mediante proposta de trabalho docente, acompanhada de plano de atividades a serem desenvolvidas, da qual deverá constar a concordância do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, do professor da Graduação que recepcionará o aluno, bem como a concordância do Pró-reitor da Graduação, com o plano das atividades a serem desenvolvidas.





Parágrafo único. A capacitação para o exercício da docência, através de atividades definidas nesta Portaria, só poderá ocorrer junto às disciplinas de Graduação e sob a orientação e responsabilidade de um docente da instituição, portador do título de doutor, que supervisionará as atividades.

- **Art. 4º** A duração do estágio de que cuida este Ato é de 1 (um) semestre, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- **Art.** 5º As atividades desenvolvidas pelos alunos não poderão exceder a 4 (quatro) horas semanais, devendo ser compatíveis com suas atividades regulares na Pós-Graduação, e não poderão implicar que o estagiário fique responsável pelo ensino da disciplina.
- **Art. 6º** Está vedado ao Estagiário Docente ministrar aulas teóricas sem a supervisão do professor responsável pela disciplina.
- Art. 7º É vedado ao Estagiário Docente substituir o Professor da disciplina respectiva.
- Art. 8º Aos alunos de Pós-Graduação integrantes do PED será permitido:
  - I. participar de programas de orientação de estudos;
  - II. ministrar aulas em cursos de extensão junto a Unidades da Graduação;
- III. planejar, implementar e participar de simpósios, colóquios ou outra modalidade de caráter acadêmico;
- IV. atuar como monitor de disciplina, desde que esta tenha ligação direta com o seu projeto de pesquisa.
- V. apresentar um tópico do programa, podendo incluir aulas práticas, de exercícios e de aplicações.
- VI. elaborar listas de exercícios dos quais uma parte, representando não menos do que 20% do trabalho total, devem ser efetivamente criados pelo aluno.
- **Art. 9º** Não serão considerados, para efeito desta atividade, os trabalhos de elaboração de material didático para aulas, auxílio na elaboração e correção de provas.
- **Art. 10** A Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, após o parecer do professor da disciplina na Graduação que recepcionará o trabalho, homologará os estágios concluídos.

**Parágrafo único**. As atividades de estágio do aluno serão convalidadas como horas curriculares em disciplina específica, criada para esse fim, no âmbito de cada programa.

**Art. 11 -** Os créditos do Estágio Docente poderão ser somados aos créditos obtidos em disciplinas e deverá ser registrado no Histórico Escolar.





**Parágrafo único**. Para fins de convalidação será considerado o equivalente a um crédito por semestre de estágio realizado.

- **Art. 12 -** O estagiário deverá entregar, até no máximo 30 dias após o término do semestre letivo, um Relatório de Atividades, que contenha:
- I atividades desenvolvidas e uma avaliação crítica de sua experiência como estagiário;
- II parecer do professor responsável pela disciplina sobre o relatório e o desempenho do estagiário nas atividades didáticas previstas;
- III parecer do orientador sobre o relatório e sobre o desempenho global do aluno durante o período em questão.
- **Art. 13 -** Revoga-se a Portaria nº 028/2011, de 12 de maio de 2011.
- Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araras, 02 de julho de 2019.

Prof. Dr. José Antonio Mendes Reitor